

PORTARIA/RT/031/2008

Publica as normas que regulam a apresentação, a aprovação e o acompanhamento das atividades de Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste-MG.

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste-MG, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme item II do Art. 12, Capítulo III, do Estatuto do Unileste-MG,

PUBLICA:

Normas de Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste-MG.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. É um espaço privilegiado de aprendizagem dos alunos e um mecanismo de socialização e democratização do conhecimento acadêmico.

Art. 2º. As atividades de extensão são organizadas através de programas e/ou projetos.

§ 1º. Entende-se por programa um conjunto articulado de projetos de extensão de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação a um objetivo comum. São formas de articulação de ações de médio e longo prazo.

§ 2º. Entende-se por Projeto o documento que sistematiza uma ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º. Toda proposta de atividade de extensão deve ter um Coordenador professor do quadro permanente do Unileste-MG com pelo menos 1 (um) ano de vínculo na Instituição e a participação de discentes.

Parágrafo Único. O proponente de um projeto de extensão será o seu coordenador.

Art. 4º. Compete ao Professor Coordenador:

- a) elaborar o projeto de extensão e cadastrá-lo em formulário específico disponibilizado pela Coordenadoria de Extensão;
- b) selecionar os alunos para o projeto proposto;
- c) elaborar o plano individual de trabalho para os alunos, no âmbito do projeto;

- d) coordenar e orientar os trabalhos propostos;
- e) orientar os alunos nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e incentivá-lo a publicar os resultados do trabalho desenvolvido, gerando a produção do conhecimento científico;
- f) elaborar o relatório de atividades dos alunos, bem como as demais atividades exigidas no processo e enviar à Coordenadoria de Extensão;
- g) comunicar imediatamente a Coordenadoria de Extensão o descumprimento das normas e ou atividades previstas no plano individual de trabalho dos alunos.

Art. 5º. Cada professor só poderá coordenar, simultaneamente, dois projetos de extensão na Instituição.

Art. 6º. Os projetos de extensão devem conter o registro da equipe responsável pela realização das atividades, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Art. 7º. Nos projetos que envolvem parcerias com outras instituições, será exigido convênio que conste a concordância expressa dos seus dirigentes.

Art. 8º. As atividades de extensão realizadas fora do Unileste-MG em organizações ou empresas deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual as atividades ocorrerão, assim como deverão estar expressas as condições de sua viabilização, mediante convênio.

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º. Os projetos de extensão serão registrados na Coordenadoria de Extensão atendendo a Editais. Os Editais serão publicados pela Coordenadoria de Extensão e administrados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Unileste-MG. O fluxo de aprovação dos projetos estará registrado em cada Edital, de acordo com sua especificidade.

Art. 10. Os projetos de extensão devem ser apresentados pelo proponente em formulário próprio, seguindo as rotinas disponibilizadas pela COEX.

DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 11. Os projetos de extensão ocorrerão dentro do período de vigência do Edital, podendo ser renovados, desde que o tipo de atividade realizada requeira a não interrupção.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e será acompanhada pela Coordenadoria de Extensão (COEX).

Art. 13. Os alunos participantes de projetos de extensão deverão apresentar relatório individual das atividades desenvolvidas obedecendo às condições e prazos estabelecidos em Edital.

Art. 14. O aluno que participar de um projeto de extensão receberá uma declaração de participação, desde que tenha cumprido o plano de trabalho determinado pelo professor coordenador e apresentado relatório individual.

Parágrafo Único. A declaração será emitida pela Coordenadoria de Extensão do Unileste-MG, após a entrega de todas as atividades previstas no projeto.

DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 15. O Comitê de Extensão é um colegiado de caráter consultivo que integra a COEX, com funções de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão do Unileste-MG.

Art. 16. Compete ao Comitê de Extensão:

- a) analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas à COEX;
- b) apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- c) zelar pelo cumprimento das normas;
- d) fomentar a Extensão nas áreas do Unileste-MG;
- e) resolver casos omissos.

Art. 17. O Comitê de Extensão será composto por doze membros, a saber: pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que o presidirá, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Iniciação Científica, por 1 representante dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por 2 representantes por área de conhecimento, indicados pelo Diretor(a) de cada área.

§ 1º. O Comitê de Extensão se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente em local previamente estabelecido.

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, com direito a renovações.

§ 3º. Na indicação dos membros do Comitê de Extensão deverá ser observada a capacidade do indicado de contribuir para a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 18. As atividades de extensão serão desenvolvidas no Unileste-MG ou fora dele, com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade.

Art. 19. O suporte financeiro para as atividades de extensão poderá ser oriundo de recursos do Unileste-MG e/ou de recursos provenientes de órgãos financiadores.

Art. 20. A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

Art. 21. Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de extensão, será incorporado ao patrimônio do Unileste-MG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. As Diretorias de Áreas e os Conselhos de Cursos deverão fomentar mecanismos de integração, em relação a Extensão, com os demais cursos de graduação do Unileste-MG e de outras Instituições de Ensino Superior do país e do exterior.

Art. 23. O Comitê de Extensão deverá propor, sempre que necessário, às Diretorias de Áreas e Coordenadorias de Cursos, medidas cabíveis àqueles que não cumprirem as presentes Normas ou cujo nível esteja comprometendo as finalidades da Extensão do Unileste-MG.

Art. 24. Cabe à Coordenadoria de Extensão emitir declarações e certificados específicos das atividades promovidas por esse setor.

Art. 25. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, em acordo com a Pró-Reitoria Acadêmica do Unileste-MG.

Coronel Fabriciano, 7 de outubro de 2008.

Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor